

Anexo IV**Quadro do corpo clínico do Hospital Regional n.º 2**

	Direcção	Chefe da clínica	Chefes de enfermaria ou de serviço	Doenças pulmonares	Assistentes	Soma
Director	1	-	-	-	-	1
Subdirector	-	-	-	-	-	
Clinica médica	-	1	-	1	1	3
Clinica cirúrgica	-	-	1	-	1	2
Otorrinolaringologia	-	1	-	-	-	1
Oftalmologia	-	1	-	-	-	1
Urologia e venereologia	-	1	-	-	-	1
Estomatologia	-	1	-	-	-	1
Radiologia	-	1	-	-	-	1
Laboratório	-	1	-	-	-	1
<i>Soma</i>	1	7	1	1	2	12

O director é tenente-coronel ou major.

O chefe da clínica médica acumula com as funções de subdirector e é capitão ou major.

Os assistentes, o chefe do laboratório e os chefes das clínicas de especialidade podem ser médicos civis contratados.

O radiologista e os restantes médicos podem ser capitães ou tenentes.

Anexo V**Quadro do corpo clínico dos Hospitais Militares Regionais n.ºs 3 e 4**

	Direcção	Chefe da clínica	Doenças pulmonares	Assistentes	Soma
Director	1	-	-	-	1
Clinica médica	-	1	-	1	2
Urologia e venereologia	-	1	-	-	1
Estomatologia	-	1	-	-	1
Radiologia	-	1	-	-	1
<i>Soma</i>	1	4	-	1	6

O director é major médico.

O chefe da clínica médica é capitão médico.

O assistente e especialistas são, normalmente, médicos civis contratados.

Um dos médicos do hospital deve estar habilitado ao tratamento de doenças pulmonares.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição**2.ª Secção****Portaria n.º 11:293**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos da alínea g) do § 2.º do

artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 61.100\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, destinado à liquidação da última prestação das despesas efectuadas com a aquisição de um compressor e respectivos acessórios.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 13 de Março de 1946.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:294

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, conjugado com as disposições da alínea g) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 21.860\$60, com contrapartida nos saldos dos anos económicos findos do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical, aprovado pela portaria ministerial n.º 11:189, de 8 de Dezembro de 1945, destinado ao pagamento de despesas de anos económicos findos.

Ministério das Colónias, 13 de Março de 1946.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do n.º 3.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, autorizar o Grémio dos Armazenistas de Mercearia a cobrar as seguintes taxas em cada quilograma de crueira e de farinhas de mandioca, tapioca e «para caldos», a importar:

- a) \$30 sobre a crueira (artigo 620 da pauta de importação);
- b) \$50 sobre as farinhas (artigos 582, 584 e 585 da pauta de importação).

As licenças de importação serão concedidas depois da apresentação de documento comprovativo de o importador ter efectuado o pagamento das respectivas taxas ao Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

Ministério da Economia, 13 de Março de 1946.—O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.